REGIMENTO DO INSTITUTO DE ECONOMIA

(Aprovado pelo Conselho Universitário em 08.06.95)

Arquivar
JS
19/7/95

ÍNDICE

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS pág. 3

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO pág. 4
Capítulo I - Da Composição pág. 4
Capítulo II - Dos Órgãos de Direção pág. 4
Capítulo III - Dos Órgãos Coordenadores pág. 8
Capítulo IV - Dos Órgãos de Execução pág. 12

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS pág. 15
Capítulo I - Disposições Gerais pág. 15
Capítulo II - Disposições Transitórias pág. 16

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - O Instituto de Economia é uma unidade de ensino e pesquisa da Universidad Federal do Rio de Janeiro, vinculada ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE).

Parágrafo 1° - O Instituto de Economia reger-se-á pelas normas aplicáveis à Universidade por este regimento.

Parágrafo 2° - A unidade será localizada no Campus da Praia Vermelha, nas atuai instalações do IEI, do Departamento de Economia da FEA e em espaços adicionais do mesm Campus.

Art. 2° - O Instituto de Economica tem como finalidade o ensino de graduação e de pós graduação, a extensão universitária, a pesquisa e a prestação de serviços especializados no camp da economia, de interesse da Universidade ou de instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação e de pós-graduação e os de extensão universitári obedecerão às regulamentações específicas, aprovadas pelos Conselho de Ensino de Graduaçã (CEG), Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) e a Sub-Reitoria d Desenvolvimento e Extensão (SR-5).

Art. 3° - O Instituto de Economia participará também do ensino de graduação e pós graduação das unidades do CCJE e, eventualmente, dos outros Centros, de acordo com os planos serem apreciados pela sua Congregação e na forma que for convencionada com as unidade interessadas.

Art. 4° - Para a consecução dos seus objetivos, o Instituto de Economica contará con recursos orçamentarios e extraorçamentários.

Paragrafo Único - O Instituto poderá receber doações, auxílios, ou remunerações d serviços mediante convênios, contratos e acordos firmados com instituições oficiais e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais e regulamentos sobre matéria.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - Integram o Instituto de Economia:

1. Como órgãos de direção:
   a) a Congregação:
   b) o Conselho Diretor: e
   c) a Diretoria.
2. Como órgãos coordenadores:
   a) Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação:
   b) Conselho de Ensino de Graduação:
   c) Conselho de Ensino de Pós-Graduação:
   d) Conselho de Pesquisa: e
   e) Conselho de Administração.
3. Como órgãos de execução:
   a) a Diretoria Adjunta de Ensino de Graduação:
   b) a Diretoria Adjunta de Ensino de Pós-Graduação:
   c) a Diretoria Adjunta de Pesquisa: e
   d) a Diretoria Adjunta de Administração.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6° - A Congregação do Instituto de Economia constitui-se na forma do Art. 29 do Estatuto da UFRJ.

Art. 7° - Compete à Congregação:

a) zelar pelo perfeito atendimento dos objetivos do Instituto e pela observância das normas gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

b) analisar e aprovar o Plano de Ação Anual e a proposta orçamentária submetidos pelo Conselho Diretor, bem como aprovar o Relatório Anual da Instituição e as prestações de contas anuais:

c) opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor:

d) aprovar parecer sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que não envolvam a utilização de bens patrimoniais do Instituto:

e) deliberar sobre propostas de solicitações de vagas para concurso de docentes, alocação de pessoal técnico-administrativo e respectivas categorias funcionais, bem como sobre sua colocação em disponibilidade obedecidas as normas e procedimentos em vigor;

f) deliberar sobre propostas de solicitação para contratação de professores substitutos e visitantes, pesquisadores, estudantes bolsistas, em conformidade com as normas e procedimentos vigentes;

g) aprovar normas gerais para melhor desempenho das atividades técnicas e administrativas do Instituto;

h) homologar os resultados das consultas à comunidade acadêmica para escolha dos nomes do Diretor, demais membros da Congregação, dos Diretores Adjuntos e dos membros dos Conselhos;

i) fixar, com base em proposta do Conselho Diretor, a organização interna dos órgãos de execução do Instituto;

j) aprovar bancas de concursos para pessoal docente do Instituto de Economia bem como homologar os resultados dos concursos realizados;

l) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no que for de sua competência;

m) apreciar, em grau de recurso, todas as demandas apresentadas por professores, alunos e servidores técnico-administrativos, relativas a decisões tomadas pelo Conselho Diretor ou pelo órgãos de coordenação ou de execução.

Art 8° - A Congregação reunir-se-á 4 (quatro) vezes ao ano, ou quando convocada por iniciativa do Diretor do Instituto ou de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Paragrafo 1° - A Congregação só poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com o mínimo de 8 (oito) presentes, sendo a maioria docente.

Parágrafo 2° - A convocação para as sessões da Congregação, salvo caso excepcional de urgência, deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar do convite a pauta da reunião.

Art. 9° - As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes salvo os casos previstos em normas de alçada superior.

Art. 10 - As decisões da Congregação, de caráter normativo, constarão da ata da sessão, sendo objeto de ato baixado pelo Diretor em forma de "Resolução" e/ou de "Portaria", quando for o caso, e na forma estabelecida pela UFRJ.

Art. 11 - Integram o Conselho Diretor:
1) O Diretor, seu Presidente; e
2) Os quatro Diretores Adjuntos.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:
a) planejar as atividades do Instituto, no curto e médio prazo, consubstanciando esse planejamento no Plano de Ação Anual o qual deverá ser submetido a apreciação da Congregação, bem como elaborar o Relatório Anual da Instituição;
b) formular a proposta orçamentária do Instituto e as prestações de contas anuais, encaminhando-as à apreciação da Congregação;
c) propor a solicitação de vagas para concursos de docentes, a alocação de servidores técnico-administrativos e suas respectivas categorias funcionais, bem como a disponibilidade e/ou dispensa de pessoal permanente e temporário, na forma que as disposições legais vigentes determinarem;
d) formular normas gerais para melhor desempenho das atividades técnicas e administrativas do Instituto;
e) aprovar a distribuição da carga horária global dos professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos;
f) deliberar sobre a alocação de funções e carga horária dos servidores técnico-administrativos, em função de proposta do Conselho de Administração;
g) coordenar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelas respectivas Diretorias Adjuntas;
h) aprovar e supervisionar as atividades de extensão e eventos extracurriculares, bem como as de publicação e comunicação, apreciando inclusive o Relatório Anual e as prestações de contas desenvolvidas;
i) supervisionar as atividades vinculadas a Biblioteca Eugenio Gudin; e
j) criar comissões e coordenações de caráter executivo, de natureza permanente ou temporária, para desempenhar as funções que lhe forem atribuidas.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos 1(uma) vez por mês ou quando convocado por iniciativa do Diretor do Instituto ou por dois de seus membros.

Parágrafo 1° - O Conselho Diretor somente poderá ser instalado com a presença de três de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2° - Para os assuntos relacionados com a Biblioteca, o seu chefe participará das reuniões do Conselho Diretor, apenas com a direito a voz.

Art. 14 - Compete ao Diretor:

a) superintender as atividades do Instituto;

b) representar o Instituto junto ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômica, à Universidade e à Comunidade;

c) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Diretor, bem como fazer cumprir suas resoluções;

d) designar, quando criadas, os responsáveis pelas unidades subordinadas ao Conselho Diretor;

e) exercer todos os atos administrativos necessários à operação do Instituto, observadas as normas da UFRJ e do Serviço Público Federal;

f) encaminhar ao Conselho Diretor a proposta da Câmara Conjunta de Graduação e Pós Graduação relativa à distribuição da carga horária global de professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos, conforme determina o Art. 17, letra b do presente Regimento;

g) encaminhar a frequência do pessoal docente, técnico-administrativo e dos pesquisadores às instâncias superiores da UFRJ;

h) gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da Universidade sobre a matéria;

i) assinar e executar, quando receber delegação do Reitor, os convênios, contratos e acordos em que o Instituto for interveniente;

j) aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;

l) expedir Portarias, Ordens de Serviços, Avisos e Instruções e desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, dentro dos limites fixados neste Regimento e de outras disposições legais;

m) apresentar à Congregação e às Autoridades Superiores o Relatório Anual de Atividades do Instituto;

n) prestar contas da gestão financeira do Instituto, no que for de sua alçada, às autoridades competentes;

o) exercer atribuições da Congregação e do Conselho Diretor, quando estas lhe forem delegadas por estes Colegiados.

Art. 15 - O Diretor será um docente escolhido em consulta à comunidade, respeitada a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento da UFRJ.

Paragrafo 1° - O Diretor deverá ter o título de Doutor.

Paragrafo 2° - O Diretor indicará um dos membros do Conselho Diretor para substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo 3° - Em caso de afastamento definitivo do Diretor durante a primeira metade do seu mandato, convocar-se-a consulta direta à comunidade, cabendo à Congregação indicar, dentre os Diretores Adjuntos, um Diretor *pro-tempore* para exercer o cargo até a posse do novo Diretor, cujo nome será encaminhado à aprovação do Reitor.

Paragrafo 4° - Em caso de afastamento definitivo do Diretor durante a segunda metade de seu mandato, a Congregação indicará, dentre os Diretores Adjuntos, um novo Diretor para completar o mandato, cujo nome será submetido ao referendo do Reitor, competindo-lhe as providências subsequentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COORDENADORES

Art. 16 - Integram a Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação:
1) o Diretor do Instituto, seu Presidente;
2) todos os membros do Conselho de Ensino de Graduação; e
3) todos os membros do Conselho de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 17 - Compete à Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação:
a) deliberar sobre a compatibilização das estruturas curriculares, disciplinas e programas dos cursos de graduação e pós-graduação;
b) compatibilizar a carga de ensino e orientação acadêmica dos professores do Instituto, respeitando o princípio de que todos os docentes devem cumprir parte de sua carga horária no ensino de graduação e assumir pelo menos uma disciplina obrigatória por ano; e
c) deliberar sobre temas que envolvam a articulação entre o ensino de graduação e de pós-graduação que venham a ser propostos por um dos Diretores Adjuntos ou pelos respectivos Conselhos.

Art. 18 - A Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação reunir-se-á uma vez por semestre ou quando convocada por iniciativa do Conselho de Ensino de Graduação ou do Conselho de Ensino de Pós-Graduação, com prazo mínimo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1° - A Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação somente poderá ser instalada com a presença de maioria absoluta dos membros de cada um dos Conselhos que a compõem.

Parágrafo 2° - As decisões da Câmara de Graduação e Pós-Graduação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19 - Integram o Conselho de Ensino de Graduação:
1) o Diretor Adjunto de Ensino de Graduação, seu Presidente;
2) 4 (quatro) representantes dos professores;
3) 3 (três) representantes dos alunos de graduação; e
4) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de nível superior.

Parágrafo 1° - Os representantes a que se referem os itens 2, 3 e 4 serão escolhidos por seu pares, em consulta convocada pelo Diretor do Instituto, com mandato de um ano, permitida renovação por igual período.

Parágrafo 2° - Os representantes do CCJE no CEG poderão ser convidados à participar da reuniões do Conselho, apenas com direito a voz.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Ensino de Graduação:
a) deliberar sobre a estrutura e formas de atuação do ensino de graduação, cuidando de sua operacionalidade e zelando por sua qualidade;
b) deliberar sobre a estrutura curricular, disciplinas e programas referentes ao curso de graduação obedecidas as diretrizes do Ensino Superior;
c) apreciar o Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo Diretor Adjunto e submetê-lo ao Conselho Diretor;
d) apreciar, em grau de recurso, todas as demandas apresentadas pelos alunos de graduação relativas a questões acadêmicas e a decisões de respectiva Diretoria Adjunta;
e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Adjunto; e
f) apreciar a grade horaria e a alocação dos professores no curso de graduação submetendo a à aprovação da Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 21 - O Conselho de Ensino de Graduação reunir-se-á no mínimo duas vezes po semestre ou quando convocado por iniciativa do Diretor Adjunto ou de três de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1° - O Conselho de Ensino de Graduação somente poderá ser instalado com presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membro presentes.

Art. 22 - Integram o Conselho de Ensino de Pós-Graduação:

1) o Diretor Adjunto de Ensino de Pós-Graduação, seu Presidente;

2) 3 (três) representantes dos professores com título de doutor;

3) 2 (dois) representantes dos alunos de pós-graduação, sendo um do mestrado e um do doutorado; e

4) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de nível superior.

Parágrafo 1° - Os representantes a que se referem os itens 2, 3 e 4 serão escolhidos pelos seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, com mandato de um ano, permitida a renovação por igual período.

Parágrafo 2° - Os representantes do CCJE no CEPG poderão ser convidados para participar nas reuniões do Conselho apenas com direito a voz.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Ensino de Pós-Graduação:

a) deliberar sobre a estrutura e formas de atuação do ensino de pós-graduação, cuidando de sua operacionalidade e zelando por sua qualidade;

b) deliberar sobre a estrutura curricular, disciplinas e programas referentes ao curso de pós-graduação obedecidos os trâmites e as normas em vigor;

c) apreciar o Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo Diretor Adjunto e submetê-lo ao Conselho Diretor;

d) apreciar, em grau de recurso, todas as demandas apresentadas pelos alunos de pós-graduação relativas a questões acadêmicas e a decisões da respectiva Diretoria Adjunta;

e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor Adjunto; e

f) apreciar a grade horária e a alocação dos professores no curso de pós-graduação submetendo-as a aprovação da Câmara Conjunta de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 24 - O Conselho de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á duas vezes por semestre ou quando convocado por iniciativa do respectivo Diretor Adjunto ou de três dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Paragrafo 1° - O Conselho de Ensino de Pós-Graduação somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 25 - Integram o Conselho de Pesquisa:

1) o Diretor Adjunto de Pesquisa, seu Presidente;

2) 3 (três) representantes dos professores, sendo ao menos um com atividades de ensino e pós-graduação;

3) 1 (um) representante dos alunos de graduação;

4) 1 (um) representante dos alunos de pós-graduação; e

5) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de nível superior.

Parágrafo 1° - Os representantes a que se refere o item 2 serão eleitos pelo conjunto de professores e pesquisadores com pesquisa cadastrada no Instituto e com publicações acadêmica nos últimos dois anos, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, com mandato de um ano permitida a renovação por igual período.

Paragrafo 2° - Os representantes a que se referem os itens 3, 4 e 5 serão escolhidos pelo seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, com mandato de um ano, permitida renovação por igual período.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Pesquisa:

a) definir a política de pesquisa da instituição, consubstanciando-a em um Plano Anual de Trabalho a ser submetida ao Conselho Diretor;

b) estabelecer uma política de financiamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no Instituto, deliberando sobre a participação de docentes, alunos e servidores técnico-administrativos e sobre as regras de remuneração; e

c) supervisionar a execução dos projetos de pesquisa, apreciar os relatórios finais e aprovar as prestações de contas, submetendo-as ao Conselho Diretor.

Art. 27 - O Conselho de Pesquisa reunir-se-á duas vezes por semestre ou quando convocado por iniciativa do Diretor Adjunto ou de três dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1° - O Conselho de Pesquisa somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Paragrafo 2° - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 28 - Integram o Conselho de Administração:

1) o Diretor de Administração, seu Presidente;

2) 3 (três) representantes dos professores, sendo um ao menos envolvido em atividades de pós-graduação e pelo menos um envolvido em atividades de pesquisa;

3) 1 (um) representante dos alunos de pós-graduação;

4) 1 (um) representante dos alunos de graduação; e

5) 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo Único - Os representantes a que se referem os itens 2, 3, 4 e 5 serão eleitos pelos seus pares, em eleições convocadas pelo Diretor do Instituto, com mandato de um ano e permitida a renovação por igual período.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

a) definir as formas de atuação específicas da atividade administrativa da instituição;

b) zelar pela sua operacionalidade, eficiência e qualidade;

c) propor políticas apropriadas aos objetivos específicos da Diretoria Adjunta; e

d) propor diretrizes para uma política de recursos humanos relativa ao pessoal técnico-administrativo, envolvendo normas e procedimentos bem como incentivos.

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á duas vezes por semestre ou quando convocado por iniciativa do Diretor Adjunto ou de três dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 31 - Os Diretores Adjuntos serão escolhidos em eleição direta na forma prevista pelo Artigo 15 para a escolha do Diretor.

Art. 32 - Os Diretores Adjuntos deverão ter o título de Doutor, excetuando o caso do Diretor Adjunto de Administração, e terão mandatos de dois anos, coincidentes com o do Diretor, admitida a recondução por igual período.

Paragrafo 1° - Cada Diretor Adjunto indicará um dos membros do respectivo Conselho para substitui-lo em seu impedimento.

Parágrafo 2° - Em caso de afastamento definitivo do Diretor Adjunto, durante a primeira metade do seu mandato, convocar-se-á eleição para escolha do novo Diretor que completará o mandato em curso, cabendo ao Conselho respectivo indicar, entre seus membros, um Diretor pró-tempore para exercer o cargo ate a posse do novo Diretor.

Paragrafo 3° - Em caso de afastamento definitivo do Diretor Adjunto durante a segunda metade do seu mandato, o Conselho respectivo o escolherá, dentre os seus membros, um novo Diretor Adjunto para completar o mandato, cabendo à Congregação homologá-lo e proceder ao encaminhamento à Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais para as devidas providências.

Art. 33 - Compete ao Diretor Adjunto de Ensino de Graduação:

a) planejar, organizar, executar e coordenar as atividades de ensino de graduação, consubstanciando estas atribuições na formulação de um Plano Anual de Trabalho;

b) zelar pela qualidade do ensino de graduação;

c) representar o Instituto junto à outras instituições internas e externas a Universidade em atividades e eventos especificos do ensino de graduação;

d) submeter ao Conselho Diretor temas e atividades relacionadas ao ensino de graduação;

e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino de Graduação;

f) apresentar Relatório Anual ao Conselho Diretor;

g) designar, quando criadas, os responsáveis pelas unidades subordinadas a sua Diretoria Adjunta; e

h) supervisionar as atividades de administração acadêmica do ensino de graduação.

Art. 34 - Compete ao Diretor Adjunto de Ensino de Pós-Graduação:

a) planejar, organizar, executar e coordenar as atividades de ensino de pós-graduação, consubstanciando estas atribuições na formulação de um Plano Anual de Trabalho;

b) zelar pela qualidade do ensino de pós-graduação;

c) representar o Instituto junto à outras instituições internas e externas a Universidade em atividades e eventos especificos do ensino de pós-graduação;

d) submeter ao Conselho Diretor temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação;

e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino de Pós-Graduação;

f) apresentar Relatório Anual ao Conselho Diretor;

g) designar, quando criadas, os responsáveis pelas unidades subordinadas a sua Diretoria Adjunta; e

h) supervisionar as atividades de administração acadêmica do ensino de pós-graduação.

Art. 35 - Compete ao Diretor Adjunto de Pesquisa:

a) planejar, organizar e coordenar as atividades de pesquisa, consubstanciando estas atribuições na formulação de um Plano Anual de Trabalho;

b) representar a Instituição junto a outras instituições, órgãos e eventos relacionados a pesquisa, interna e externamente à Universidade;

c) submeter ao Conselho Diretor, com vistas a Congregação, propostas de estudos e projetos específicos, inclusive os que envolvam convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa;

e) supervisionar o cumprimento dos projetos e prazos estabelecidos nos programas de pesquisa e nos convênios firmados pelo Instituto;

f) promover a realização de seminários de pesquisas, compreendendo aquelas desenvolvidas no Instituto e outras de interesse da instituição; e

g) apresentar Relatório Anual ao Conselho Diretor.

Art. 36 - Compete ao Diretor Adjunto de Administração:

a) planejar, organizar e articular as atividades referentes à Administração dos serviços de apoio às atividades acadêmicas e técnico-científicas, a administração de pessoal, dos recursos financeiros, ao controle do patrimônio, a manutenção geral e a conservação, assegurando o apoio necessário ao funcionamento dos diversos setores de atividade do Instituto, observando as normas gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro na matéria;

b) elaborar Plano Anual de Trabalho;

c) representar o Instituto junto à outras instituições, órgãos e eventos específicos quando se tratar de atividades administrativas;

d) submeter ao Conselho Diretor temas e atividades relacionadas as questões administrativas;

e) convocar e presidir o Conselho de Administração;

f) apresentar Relatório Anual; e

g) controlar e apurar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos e elaborar as respectivas folhas de frequência, enviando-as ao Diretor.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Participarão dos processo eleitorais previstos neste Regimento os professores e servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Economia e os alunos com matrícula ativa nos cursos de responsabilidade do Instituto.

Art. 38 - Este Regimento será complementado por instruções baixadas pela Congregação e destinadas a detalhar as disposições regimentais e sua aplicação, os casos omissos e outras matérias que requeiram normatização, inclusive aquelas relacionadas com a organização interna, as atribuições e modo de funcionamento da instituição.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 40 - Este Regimento poderá ser reformulado ou emendado:

a) por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento da Universidade.

b) por iniciativa do Diretor do Instituto ou, no mínimo, de 1/4 (um quarto) dos membros da Congregação, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Congregação, pelo Conselho de Coordenação do CCJE e pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O primeiro Diretor terá o mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução por igual período.

Art. 42 - Enquanto não se constituir a Congregação do Instituto de Economia na forma do Estatuto da UFRJ, nos termos do Art. 4º das Disposições Transitórias deste mesmo Estatuto, será criado um Colegiado Deliberativo de atribuições equivalentes e composto por:

1) o Diretor, seu Presidente;
2) os Professores Titulares;
3) 5 (cinco) representantes das demais categorias docentes;
4) 2 (dois) representantes dos alunos de graduação;
5) 2 (dois) representantes dos alunos de pós-graduação;
6) 3(três) representantes dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo Único - Os representantes a que se referem os itens 3, 4, 5 e 6 serão escolhidos por seus pares, em eleição convocada pelo Diretor do Instituto, com mandato de 2 (dois) anos no caso dos representantes dos docentes e servidores técnico-administrativos e 1 (um) ano no caso de representantes dos alunos, permitida a renovação por igual período.

Art. 43 - Continuarão em vigor o Regimento do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Economia Industrial e os artigos do Regimento da Faculdade de Economia e Administração e do Estatuto do Departamento de Economia no que dizem respeito ao regime acadêmico dos cursos de graduação e de especialização, naquilo que não conflitar com este Regimento.

Parágrafo Único - No prazo de até 1 (um) ano, a partir da aprovação deste Regimento, a Congregação deverá aprovar, a partir de propostas dos Conselhos competentes, novos regulamentos para os cursos de graduação, pós-graduação e extensão, estabelecendo, inclusive, normas para constituição de áreas temáticas e/ou núcleos submetendo-os a homologação dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos respectivos corpos deliberativo do IEI - Instituto de Economia Industrial e do Departamento de Economia da FEA - Faculdade de Economia e Administração, e homologação pelo Conselho do CCJE - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e o Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 45 - Quando da aprovação deste Regimento, será constituída comissão composta pelo Decano do CCJE, pelo Diretor do IEI e pelo Chefe do Departamento de Economia da FEA, sob a presidência do primeiro, para organizar e realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, eleições para os cargos de Diretor, Diretores Adjuntos e membros da Congregação e Órgãos Coordenadores.

Paragrafo 1° - Terão direito a voto nas referidas eleições:

a) os professores lotados e em efetivo exercício no IEI e no Departamento de Economia da FEA;

b) os servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no IEI e no Departamento de Economia da FEA;

c) os alunos com matrícula ativa nos cursos de graduação em economia da FEA e nos cursos de mestrado e doutorado do IEI.

Parágrafo 2° - Os membros eleitos para os cargos citados no caput deste artigo tomarão posse em até 60 (sessenta) dias após a eleição, ocasião em que automaticamente serão transferidos para o Instituto de Economia os professores e os servidores lotados no IEI e no Departamento de Economia da FEA, os alunos regularmente matriculados nos cursos de economia e de mestrado e doutorado das respectivas instituições, bem como a gestão acadêmica, burocrática e demais aspectos institucionais relacionados com o funcionamento regular dos cursos ministrados pelas duas instituições.

Art. 46 - No prazo de até 2 (dois) anos, a partir de sua aprovação, o presente Regimento será submetido a uma revisão por parte de um colegiado constituído pelos membros da Congregação e dos Órgãos Coordenadores, requerendo-se a maioria absoluta dos votos deste colegiado para aprovação das modificações propostas.

Parágrafo Único - Por ocasião do processo de revisão do Regimento, será examinada a conveniência de criação e/ou manutenção de áreas temáticas e núcleos de ensino e/ou pesquisa, recortando transversalmente a estrutura administrativa do Instituto bem como estabelecidas as normas para sua constituição funcionamento e o seu grau de autonomia na definição de linhas de pesquisa e na obtenção de recursos.